



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Evangélica da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Lucas Agostino, Joel Cardoso, João Maioral e Pereirinha.

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar Evangélica da Câmara Municipal de Sumaré, com o objetivo de discutir e promover as seguintes ações:

I - Promoção da liberdade religiosa e garantia dos direitos das comunidades evangélicas;

II – Promover a participação ativa em programas sociais e projetos de responsabilidade social;

III – Promover a discussão de políticas públicas que abordem questões relacionadas à família, educação e valores éticos;

IV – Promover o incentivo ao diálogo inter-religioso, promovendo a harmonia e compreensão entre diferentes crenças;

V – Promover o apoio a projetos que promovam o bem-estar da população em geral, alinhados aos princípios evangélicos, bem como acompanhamento de projetos de lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

VI – Promover o apoio a eventos religiosos, ligados à comunidade evangélica, atuando na organização e execução dentro dos princípios religiosos;

VII - Promover o intercâmbio de informações e experiências com entes e órgãos assemelhados de Casas Legislativas diversas, bem como de parlamentares de outros países, com vistas a promover o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da atuação parlamentar municipal.

Art. 2º - A Frente Parlamentar será composta por vereadores com assento na Câmara Municipal de Sumaré, os quais manifestem interesse em integrá-la, respeitando o número máximo de 5 (cinco) parlamentares.

Art. 3º - O coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro ou o único signatário do requerimento que a propôs, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

Art. 4º - Os componentes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, mediante indicação dos líderes dos Blocos Parlamentares, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 5º - Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, expedindo também convites específicos.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 8º - A Frente Parlamentar não terá duração definida, cabendo aos membros decidir quando do encerramento dos seus trabalhos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de agosto de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de agosto de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos